

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. - 12.018.845/0001-93

ENDEREÇO - RUA LAURO MULLER, 115, ED. CIDADE BAIXA, SALA 602, COMÉRCIO, SALVADOR - BAHIA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, CONFORME NBR 9050, NAS ESCADAS DO PRÉDIO SEDE DA ALBA.

VALOR - TOTAL DE R\$ 40.700,05 (QUARENTA MIL SETECENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2019005235

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 036/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **031/2019**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Lauro Muller, Nº 115, Ed. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.018.845/0001-93, neste ato representado por Matheus Moreira Assunção, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **036/2019**, Processo nº **2019005235**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/07/2019 do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de corrimão em tubos de aço galvanizado, conforme NBR 9050, nas escadas do prédio sede da Alba, conforme especificados no Anexo I, do Pregão nº 036/2019 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Alba

1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que as partes não se manifestem ao

contrário no prazo de trinta dias antecedentes ao término do contrato, respeitando-se o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Prazo para execução do serviço é de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela. Os serviços incluem o completo fornecimento de material e mão de obra.

2- São de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução dos serviços que abrange o fornecimento de material e mão de obra.

3- É de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessários para perfeita execução dos serviços. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da CONTRATADA.

4 - Durante a execução dos serviços será exigida a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.

5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar plano de trabalho e o cronograma de execução da obra, a ser apreciado pelo DEPRO - Departamento de Engenharia e Projetos/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia.

6 - A qualquer tempo, a CONTRATADA se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

7 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

8 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após

assinatura deste Contrato e o recebimento da Ordem de Serviços -“O.S”, expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

9 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas em torno do local, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados.

10 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

11 - Manter no local das obras/serviços um “Diário de Ocorrências”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

12 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

13 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

14- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

15 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com o projeto arquitetônico, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

16 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

17 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

18 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer

dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

19- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

20 - Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

21 - Os funcionários que executarão os serviços deverão obrigatoriamente estar capacitados e treinados para trabalho em altura, conforme prevê a NR 35, norma que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

22 – É obrigatório o uso de Equipamentos de proteção individual, acessórios e sistemas de ancoragem; equipe de emergência e desenvolvimento de planejamento para organização e execução das atividades.

23. Os corrimãos deverão ser instalados seguindo irrestritamente a NBR 9050.

24. Os corrimãos deverão ser fabricados em tubos de aço galvanizado a quente, conforme desenho fornecido pelo DEPRO – Departamento de Engenharia e Projetos.

25. Todas as medidas do desenho deverão ser aferidas in loco pela **CONTRATADA** antes da fabricação das peças.

26. O corrimão deverá ser chumbado nas paredes que circulam a escada com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

27. O corrimão deverá ser pintado com tinta óleo sobre fundo de base anticorrosiva.

28. As paredes onde serão chumbados os corrimãos deverão ser emassadas e pintadas com massa látex e tinta látex PVA.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;

2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3- Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;

4- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

5- Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;

6- Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7- Designar preposto para fiscalizar a entrega dos materiais ora contratados.

8- A **CONTRATANTE** fornecerá pontos de água e energia elétrica no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2- A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total do serviço de **R\$ 40.700,05 (quarenta mil setecentos reais e cinco centavos)**.

3- Este valor será pago de uma única vez após efetivamente realizados os serviços e atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo.

4- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não

emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA **DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA **COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial,

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
PLANILHA DO CORRIMÃO DAS ESCADAS					
		UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO	M	951,74	R\$ 40,03	R\$ 38.098,15
2	CHUMBAMENTO PONTUAL EM PASSAGEM DE TUBO COM DIÂMETROS ENTRE 40 MM E 75	UNID.	368	R\$ 2,50	R\$ 920,00
3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO.	M²	33,12	R\$1,51	R\$ 50,01
4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	33,12	R\$ 6,40	R\$ 211,97
5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M²	33,12	R\$ 4,75	R\$ 157,32
6	PINTURA A OLEO BRILHANTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M²	149,42	R\$ 8,45	R\$ 1.262,60
VALOR TOTAL DE R\$ 40.700,05 (quarenta mil setecentos reais e cinco centavos).					



ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

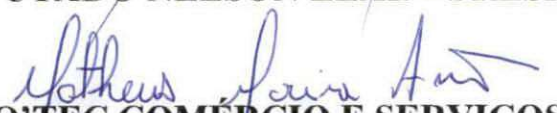
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 29 de agosto 2019.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE.**


**ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
MATHEUS MOREIRA ASSUNÇÃO.**

TESTEMUNHAS:

1 –
2 –

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ARQ' TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	12.018.845/0001-93
ENDEREÇO	RUA LAURO MULLER, 115 ED. CIDADE BAIXA, SALA 602 COMÉRCIO SALVADOR - BAHIA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, CONFORME NBR 9050, NAS ESCADAS DO PRÉDIO SEDE DA ALBA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 40.700,05 (QUARENTA MIL SETECENTOS REAIS E CINCO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2019005235
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 036/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 29/08/2019 À 28/08/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 7.971/2019 - Exonerar SILVIA ALVES BARBOSA, cadastro 928510, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-20A, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.972/2019 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Niltinho) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2019.:

RAYANE MONTEIRO REIS	926977	SP-20
UBIRAJARA SOUSA FONSECA JUNIOR	926965	SP-19

Nº. 7.973/2019 - Exonerar NISA MARIA PIANCHAO TANAJURA, cadastro 923163, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Rangel Lula da Silva) Nível SP-19A, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.974/2019 - Exonerar VALDEMIR ALMEIDA SANTOS, cadastro 922582, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) Nível SP-13A, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.975/2019 - Exonerar ELIAS MARCOS SANTOS SILVA, cadastro 924029, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soldado Prisco) Nível SP-15A, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.976/2019 - Exonerar JOSE FERNANDO BARBOSA FERREIRA, cadastro 928194, da função comissionada de Secretário Parlamentar

(Vice-Liderança do PDT/PCdoB - Dep. Samuel Júnior) Nível SP-08, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.977/2019 - Nomear GABRIELA ROCHA GUSMAO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-20A, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.978/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão dos Direitos da Mulher) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JONAS SANTOS DA FONSECA	928400	SP-15	SP-13

Nº. 7.979/2019 - Nomear AUGUSTO SERGIO TORRES SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Niltinho) Nível SP-15, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.980/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Niltinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
BRUNO EVARISTO PINTO DE SOUZA	927522	SP-16B	SP-18B
EDVALDO CONCEICAO DE CASTRO FILHO	927536	SP-16	SP-16A
JERONIMO SIMAO PEDRO	927969	SP-09	SP-21
NONATO LOPES PEREIRA FILHO	926885	SP-22	SP-23

Nº. 7.981/2019 - Nomear PATRICIA TANAJURA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Rangel Lula da Silva) Nível SP-19A, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.982/2019 - Nomear SAMYLLA SANTOS GOMES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-18, a partir de 01/09/2019.

Nº. 7.983/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
LEONARDO SANTOS NEVES	926668	SP-19A	SP-21

Nº. 7.984/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinson Almeida Lula) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ANSELMO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	927712	SP-17A	SP-17B

Nº. 7.985/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Soldado Prisco) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ALMIR PAULO DOS SANTOS	925177	SP-15	SP-14
JULIANA DOS SANTOS SILVA	925603	SP-17A	SP-19A
REUSA MARQUES DA SILVA SANTOS	921633	SP-15A	SP-16

Nº. 7.986/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tum) abaixo relacionados, a partir de 01/09/2019:

CAROLINE APRÍGIO RAMOS DOS SANTOS	SP-15
RONE PETERSON SOUZA DOS REIS	SP-08

Nº. 7.987/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Tum) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2019: